



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO N.º 076/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender-se em que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8830/93 que o resumo do contrato nº _____ firmado entre o Município e _____ foi publicado na imprensa oficial. (Assinatura) 30/08/21

SECRETÁRIO (A) DA PROJU - ADM

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, Alagoinhas - Ba, inscrito no CNPJ sob número **13.646.005/0001-38**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Sra. LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LÔBO**, brasileira, casada, inscrita no RG n.º 10.042.556-91, CPF sob o n.º 013.602.395-96, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.015.424/0001-18, situada à Rua das Ubaranas, Nº. 347, Edifício Empresarial 2000, Sala 303, CEP: 41.900-390, Amaralina, Salvador-Bahia, neste ato representado pelo Sr. **ANDRÉ LUIS CARVALHO SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n.º 02.632.015-03 SSP/BA, CPF sob o n.º 467.371.385-00, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 4588/2021** e na Licitação **CONVITE n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato de serviço mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado com base no **CONVITE n.º 001/2021**, e fulcrado na Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, NA ÁREA DA SAÚDE PARA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE, NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS-BA**, na forma do Edital constante do **Processo Administrativo nº 4588/2021**.

2.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas com o pessoal contratado, no que tange à transporte, alimentação, salários e encargos sociais, como, também, taxas e impostos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

2.3. Caso haja necessidade, por motivos operacionais não previstos, ou para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial de acréscimos ou supressão dos quantitativos e ou serviços, deverá ser obedecido os limites estabelecidos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- II. Assegurar a boa qualidade do serviço;

(Assinaturas manuais)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- III. A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
- IV. Arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- V. Executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços e fornecimentos de primeira qualidade;
- VI. Atender no prazo estipulado, às ordens de serviço emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- VII. Credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas.
- VIII. Além das obrigações acima a contratada obriga-se a:
- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - b) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- IX. Dispor de pessoal qualificado pertencente ao seu quadro ou contratado, para executar o objeto contratado;
- X. Prestar ao contratante todos os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução do contrato;
- XI. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados;
- XII. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;
- XIII. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos Termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução desta obra.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- I. Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- II. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;
- III. Notificar por escrito, a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- IV. Declarar os serviços efetivamente prestados e fornecimentos entregues.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- V. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação dos documentos hábeis.
- VI. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.
- VII. Analisar e aprovar a programação de atividades elaboradas pela CONTRATADA.
- VIII. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS TRABALHOS

5.1. Os trabalhos serão apresentados e entregues provisoriamente, de acordo com as seguintes especificações:

5.1.1. **DOCUMENTOS DE TEXTO:** em via impressa, devidamente formatada, no padrão A4, utilizando o editor de textos MSWord for Windows versão 6.0 ou superior.

5.1.2. **PLANTAS E OUTROS ELEMENTOS GRÁFICOS:** 02 (duas) cópias de todo o projeto, contendo cotas, legendas e demais indicações que permitam eu perfeito entendimento.

5.2. Após análise e aprovação, os trabalhos serão devolvidos à Contratada para execução das adequações e modificações, porventura indicados pela CONTRANTE.

5.3. Os trabalhos serão entregues definitivamente de acordo com as seguintes especificações:

5.3.1. **DOCUMENTOS DE TEXTO:** em meio magnético tipo ZIP ou CD-ROM, e em 02 (duas) vias impressas em papel opaco, dobrados no padrão A4.

5.3.1. **PLANTAS E OUTROS ELEMENTOS GRÁFICOS:** (Projetos e Serviços): em meio magnético tipo ZIP ou CD-ROM, e em 02 (duas) vias plotadas, conforma as normas pertinentes da ABNT.

5.4. O conteúdo dos projetos deverá obedecer rigorosamente ao especificado abaixo:

- Textos utilizando o editor de texto MS-Word for Windows versão 6.0 ou superior;
- Projetos Complementares, Detalhamento e demais projetos utilizando Autocad compatível com o da Prefeitura Municipal.
- Excepcionalmente, no Projeto de Comunicação Visual poderá ser utilizado o Coreldraw versão 8.0 ou superior.

5.5. O nome do arquivo deverá constar no rodapé de todo e qualquer documento entregue em via impressa.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE**, apenas, ao pagamento de parcela dos Serviços efetivamente realizados e aprovados e fornecimentos entregues.




3





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do contrato será de 90 (noventa) dias, corridos contados após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

8.1. O preço global para execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de **R\$ 199.268,38 (cento e noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QT	VALOR UNITÁRIO	VALOR DO PRODUTO
1	IMPLANTAÇÃO NO TERRENO E TERRAPLENAGEM	DESCRIPTIVO, PLANTA BAIXA, CORTES E QUANTITATIVOS	M²	7115,42	R\$ 2,11	R\$ 15.043,70
2	CONTENÇÕES	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	600	R\$ 19,66	R\$ 11.796,55
3	DRENAGEM PLUVIAL DA ÁREA EXTERNA	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	4128,28	R\$ 2,40	R\$ 9.890,22
4	DRENAGEM INTERNA DO PRÉDIO	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.115,56
5	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.117,40
6	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 4,88	R\$ 14.575,70
7	CFTV, LÓGICA(DADOS) E VOZ	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.117,40
8	SPDA	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.117,40
9	GASES MEDICINAIS	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.113,96
10	GAS GLP	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.111,00
11	COMBATE A INCÊNDIO	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 3,57	R\$ 10.672,05
12	FUNDAÇÕES	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 3,60	R\$ 10.741,17
13	ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 4,88	R\$ 14.574,58
14	LÓGICA	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 2,72	R\$ 8.120,44
15	SUBESTAÇÃO	MEMORIAL, QUANTITATIVOS E PEÇAS GRÁFICAS	M²	2987,14	R\$ 3,60	R\$ 10.741,17
16	ORÇAMENTO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES	MEMORIAL DE QUANTITATIVOS E PLANILHA	M²	2987,14	R\$ 1,53	R\$ 4.566,40
TOTAL GERAL SEM BDI						R\$ 159.414,70
TOTAL DO BDI 25%						R\$ 39.853,68
TOTAL GERAL COM BDI						R\$ 199.268,38

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

WSP

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



Processo: 03075e22 - Doc. 1140 - Documento Assinado Digitalmente por: JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO - 29/09/2021 09:52:28
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 87735037-74e-4a3c-a6b7-30ec1b954c6f

9.2. O preços contratados poderão ser reajustados após um ano da data da apresentação da proposta, aplicando-se o IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. A concessão dos reajustes de que trata a presente cláusula é condição negocial e dependerá de solicitação da CONTRATADA, que o fará com pelo menos 30 dias de antecedência do aniversário da apresentação da proposta ou do fim da vigência do contrato, o que ocorrer primeiro.

9.2.2. A celebração de termos aditivos para prorrogação de prazo do contrato sem manifestação da contratada quanto ao reajuste que porventura tenha direito importará na preclusão do direito.

9.2.3. Pedidos de reajuste posteriores ao primeiro terão como data base o último reajuste ou a data em que deveria ter sido concedido este, mas não o foi por renúncia tácita ou expressa pela contratada.

9.2.4. Os reajustes serão concedidos por apostila ao contrato.

9.3. Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta, o termo inicial para período de reajuste será o último dia desse prazo.

9.4. A eventual autorização do reajuste de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém somente contemplará os serviços/fornecimentos realizados a partir da data do **protocolo do pedido do CONTRATANTE**.

9.5. Enquanto eventuais solicitações de reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos ser realizados ao preço vigente.

9.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizado o reajuste do preço, lavrar Termo Aditivo/Apostila com os preços reajustados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o **protocolo do pedido de reajuste**.

9.7. Aplica-se ao pedido de revisão de preços no que couber, as disposições deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos de Habilitação.

10.2. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota Fiscal (fatura), e, 04 (quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovada pela fiscalização;
- d) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA – BA;
- e) Certidões de regularidades com FGTS, Tributos – Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS), Municipal e Dívida Trabalhista.

10.3. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRADADA** adote as providências necessárias à sua





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de representação da fatura devidamente corrigida.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRADADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Competirá ao CONTRATANTE designar os membros que serão responsáveis pela supervisão do contrato, dos serviços e que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, vigentes.

11.2. Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

11.3. O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a entrega dos produtos, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

11.4. Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir se os serviços ou fornecimentos foram efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

11.5. Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

11.6. Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

11.7. Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

11.8. Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços/fornecimentos executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratada emitirá Relatório Mensal detalhado do seu contrato, até o dia 05 de cada mês subsequente à Ordem de Serviço, apresentando as atividades realizadas no período. Este relatório irá acompanhar o Boletim de Medição do Contrato.

12.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão pagos pelos preços constantes da proposta de preços aprovada pelo CONTRATANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

12.3. O pagamento dos serviços será por produto apresentado resultante do somatório das Ordens de Serviços do mês correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

13.1. A despesa correrá por conta da dotação orçamentária – Projeto/ Atividade: 1.243 - Elemento de Despesa: 44.90.51. Fonte de Recurso: 02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, e sem que assista a **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das “Ordens de Serviços/fornecimentos” e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requerida ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COBRANÇA JUDICIAL

16.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADE

17.1. De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, o atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimentos objeto deste Contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

entrega não realizado. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

17.2. A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório constitucional:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.3. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competências do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.
- d) **Alteração do projeto/planilha ou especificações, pela Prefeitura Municipal de Alagoinhas;**
- e) **Aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;**
- f) **Omissão ou atraso de providências a cargo da Prefeitura Municipal de Alagoinhas, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ANEXOS e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

19.2. E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas/BA, 20 de Agosto de 2021.


LAÍNA GABRIELE RAMOS PASSOS LOBO
SECRETARIA
CONTRATANTE


CM OFFICE CARVALHO MENDES ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Rosemilda Nascimento Santos
CPF: 053.401.115-20

TESTEMUNHA 2: [Signature]
CPF: 053.448.295-55





EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 076/2021 – Contratante: Município de Alagoinhas – C.N.P.J. n.º 13.646.005/0001-38 –
Contratada: CM Office Carvalho Mendes Engenharia LTDA. – CNPJ sob nº 03.015.424/0001-18 –
Procedimento Licitatório: Convite 001/2021 – Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de elaboração de
projetos complementares de arquitetura e engenharia e outras atividades correlatas, na área de saúde
para construção do Hospital Maternidade, no Município de Alagoinhas-Bahia – R\$ 199.268,38 (cento e
noventa e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais e trinta e oito centavos) – Data de Assinatura:
20/08/2021.